



**SUMÁRIO**

Governo do Município .....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	03
Secretaria Municipal de Educação .....	05
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento .....	06

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO**

**Governo do Município**

**Leis, Decretos e Portarias**

LEI Nº 8.587, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de incentivo ao escoamento da produção agroeconômica do Município de Patos de Minas e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção das Estradas Municipais Rurais, com o objetivo de propiciar adequadas condições de tráfego e acesso às propriedades rurais, bem como o satisfatório escoamento da produção agroeconômica.

Art. 2º As estradas rurais municipais se classificam em três categorias:

- I – Estradas Gerais: consideradas aquelas que comunicam a sede do Município de Patos de Minas com outros municípios, distritos, vilas e/ou que comportam maior fluxo rodoviário.
- II – Estradas Vicinais ou Secundárias: consideradas aquelas que unem entre si as estradas gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo rodoviário.
- III – Estradas Terciárias ou Acessos: são aquelas localizadas no interior das propriedades e utilizadas para escoamento da produção agroeconômica.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Patos de Minas desenvolverá e executará os projetos e serviços de abertura de vias, construção de pontes e mata-burros, conservação e manutenção das estradas rurais, mediante estrita observância das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Os proprietários marginais das estradas rurais municipais, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 10 (dez) metros da margem da pista de rolamento.

Art. 5º Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das estradas rurais municipais, observar-se-ão as seguintes condições:

- I – nas estradas secundárias será utilizado aproximadamente 1 (um) metro em cada margem de faixa de proteção e drenagem;
- II – tratando-se de estradas terciárias ou acessos, a largura mínima será de 4 (quatro) metros, incluindo as faixas laterais de proteção e drenagem;
- III – nos casos em que as estradas rurais municipais não atendam as larguras estabelecidas, o Município deverá buscar sua adequação a partir das atividades de manutenção e conservação;
- IV – nas estradas gerais o Município fica autorizado a intervir na construção de bolsões e curvas de nível quando necessário.

Art. 6º As larguras e as faixas de domínio das estradas gerais terão, entre cercas, uma largura mínima de 30,00 (trinta) metros, sendo 15,00 (quinze) metros em relação ao eixo central para a esquerda e 15,00 (quinze) metros em relação ao eixo central para a direita, destinados a pista de rolagem, acostamento, corredor, servidão, instalação de valas para escoamento de água.

§ 1º Faixa de domínio é a área de terras determinadas como de utilidade pública para uso rodoviário, conforme a necessidade. É a área sobre a qual se assentam todos os elementos que compõem uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento que separa a estrada dos imóveis lindeiros.

§ 2º Nas estradas municipais em uso e que foram implantadas sem projetos e também para aquelas que não possuem Decreto de Utilidade Pública, adota-se como limite ou faixa de domínio o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Ao longo das águas correntes e dormentes será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15,00 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

§ 4º Conforme Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, ao longo das faixas de domínio público das rodovias e estradas municipais será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de no mínimo 5,00 (cinco) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

§ 5º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovias e estradas municipais que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação da Lei Federal nº 13.913, de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no § 4º deste artigo.

Art. 7º Para mudanças de qualquer estrada municipal rural, quando esta estiver dentro dos limites de sua propriedade, o proprietário deverá requerer permissão ao Município, juntando ao pedido o projeto do trecho a ser modificado, um memorial que justifique a necessidade da mudança pretendida e a devida comprovação da responsabilidade técnica.

§ 1º Entende-se por mudança, toda e qualquer alteração na rota, largura, nos taludes, entre outros.

§ 2º Concedida a permissão, o requerente poderá executar a mudança desde que assumo o custo total dos serviços, sem interromper o trânsito, não lhe cabendo direito a qualquer indenização, salvo na condição de interesse público, quando poderá haver celebração de parceria com o Município.

Art. 8º Fica proibido, sob qualquer alegação, fechar, diminuir a largura, danificar a ponto de impedir ou dificultar o livre trânsito pelas vias públicas.

§ 1º Ao infrator será aplicada multa de 100 (cem) UFPM, além da obrigação de retornar a estrada ao seu "status quo".

§ 2º Caso o infrator não execute as obras de recomposição da via danificada, o Município poderá fazê-lo conforme planilha de custos, notificando o responsável que deverá ressarcir as despesas aos cofres públicos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 9º Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento, por suas terras, das águas pluviais ou resultantes de drenagem executadas nas estradas rurais municipais.

§ 1º Caberá ao infrator notificação e multa de 100 (cem) UFPM.

§ 2º Em caso de persistência da conduta após a notificação, o Município poderá aplicar nova multa duplicando o valor.

Art. 10. Fica proibido lançar diretamente no leito ou em bueiros, drenos ou passagem de águas, dejetos de animais, lixo e outros materiais de descarte.

§ 1º Caberá ao infrator notificação e multa de 100 (cem) UFPM e a obrigação de realizar o recolhimento do material descartado.

§ 2º Em caso de persistência da conduta após a notificação, o Município poderá aplicar nova multa duplicando o valor.

Art. 11. É obrigação dos proprietários de imóveis adjacentes e/ou pertencentes à área de influência por onde passam as estradas rurais municipais:

- I – permitir a execução de obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;
  - II – evitar a dispersão e escoamento inadequado de excesso de água nas estradas;
  - III – evitar executar nos terrenos marginais operações de revolvimento de solo que possam potencializar o escoamento de águas e sedimentos para o leito da via;
  - IV – não realizar o plantio de espécies arbóreas em uma distância menor que 5 (cinco) metros, medidos a partir da margem da via pública;
  - V – não implantar açudes ou lagos em uma distância mínima de 10,00 (dez) metros da margem das vias públicas.
- § 1º Quando verificados problemas de trafegabilidade devido ao plantio de espécies arbóreas, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável poderá notificar o proprietário rural para que promova a remoção dos indivíduos arbóreos no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º A notificação referida no § 1º deverá ser embasada tecnicamente e, em caso de seu descumprimento, caberá ao infrator multa de 100 (cem) UFPM.

Art. 12. O prazo recursal para as penalidades aplicadas de acordo com esta Lei será de 10 (dez) dias úteis, contados da aplicação da multa.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.632, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa o valor da UFPM (Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas) para o exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado pelo art. 3º da Lei nº 4.982, de 15 de janeiro de 2001, com nova redação dada pela Lei nº 7.061, de 12 de fevereiro de 2015 e Lei nº 7.574, de 19 de dezembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos) o valor da UFPM - Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas, para o exercício de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Luan Francisco Magalhães Claudino  
Procurador-Geral do Município - Interino

ANEXO ÚNICO  
(Decreto nº 5.632/2023)

Tabela Demonstrativa da Variação do IPCA dos últimos 12 meses

Mês de referência	IPCA (%) - Mensal	IPCA (%) - Acumulado
Dezembro/2022	0,62%	0,62%
Janeiro/2023	0,53%	1,15%
Fevereiro/2023	0,84%	2,00%
Março/2023	0,71%	2,73%
Abril/2023	0,61%	3,35%
Mai/2023	0,23%	3,59%
Junho/2023	-0,08%	3,51%
Julho/2023	0,12%	3,63%
Agosto/2023	0,23%	3,87%
Setembro/2023	0,26%	4,14%
Outubro/2023	0,24%	4,39%
Novembro/2023	0,28%	4,68%

DECRETO Nº 5.633, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece forma e prazos para pagamento dos tributos que identifica, relativos ao exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o inc. VII do art. 95, da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado pelo art. 284 da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal), e

Considerando o disposto no § 1º do art. 50 da Lei Complementar nº 204, de 22 de dezembro de 2003, § 1º do art. 6º da Lei Complementar 180 de 18 de novembro de 2002, alterada pela Lei Complementar 205, de 30 de dezembro de 2003, item IV da Tabela de nº VII, constante da Lei nº 2550, de 22 de dezembro de 1989, tabela essa alterada pelo Decreto nº 2026 de 30 de dezembro de 1997, e pelo parágrafo único do art. 2º da Lei 3.114, de 28 de dezembro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 633, de 9 de dezembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º As Guias de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN/Anual/Fixo), lançado conforme art. 15 da Lei Complementar nº 204, de 22 de dezembro de 2003, da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, lançada conforme Lei Complementar nº 180 de 18 de novembro de 2002, alterada pela Lei Complementar 205, de 30 de dezembro de 2003, da Taxa de Licença para Ocupação de Área em Vias e Logradouros Públicos, lançada conforme item IV da Tabela de nº VII, constante da Lei nº 2550, de 22 de dezembro de 1989, tabela essa alterada pelo Decreto nº 2026 de 30 de dezembro de 1997, e da Taxa de Inspeção Sanitária, lançada conforme Lei 3.114, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 633, de 9 de dezembro de 2020, relativas ao exercício de 2024, poderão ser pagas até o dia 30 de abril de 2024.

Art. 2º Após a data referida no art. 1º deste Decreto, os valores não pagos só serão recebidos com os acréscimos previstos na legislação vigente.

Art. 3º O contribuinte poderá requerer, até o dia 30 de abril de 2024, o pagamento parcelado em até 3 (três) vezes, vencendo a primeira em 30 de abril de 2024 e as demais no último dia dos meses subsequentes.

Art. 4º O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado deverá quitar todas as parcelas até 30 de junho de 2024, sob pena de ser considerado desistente, ficando o vencimento do saldo remanescente fixado na data do vencimento da primeira parcela.

Art. 5º Ocorrendo a data limite para recolhimento dos tributos de que trata este Decreto, em dia que não houver expediente bancário onde deva ser efetuado o pagamento, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil de expediente bancário subsequente à data do vencimento, sem os acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Luan Francisco Magalhães Claudino  
Procurador-Geral do Município - Interino

DECRETO Nº 5.634, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece forma e prazos para pagamento dos tributos que identifica, relativos ao exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado pelo art.284 da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal);

D E C R E T A:

Art. 1º As Guias de Recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), disposto na Lei Complementar nº 63 de 30 de dezembro de 1997, lançado conforme art. 143 da Lei nº 2.550 de 22 de dezembro de 1989, da Taxa de Limpeza Pública, lançada conforme art. 7º da Lei Complementar nº 176, de 18 de novembro de 2002, e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), lançada conforme art. 7º da Lei Complementar nº 520 de 30 de dezembro de 2015, relativas ao exercício de 2024, poderão ser pagas na rede autorizada, da seguinte forma:

I – com desconto de 7% (sete por cento), até o dia 20 de agosto de 2024;  
II – em até 05 (cinco) parcelas mensais, sem desconto, vencendo-se a 1ª (primeira) em 20 de agosto de 2024 e as demais no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

Art. 2º Após o dia 20 de agosto de 2024, os valores não pagos ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 3º O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado deverá quitar todas as parcelas até 20 de dezembro de 2024, sob pena de ser considerado desistente, ficando o vencimento do saldo remanescente fixado na data do vencimento da primeira parcela.

Art. 4º Em caso de Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “Inter Vivos”, os tributos de que trata este decreto, deverão ser recolhidos até a data prevista da liberação da Declaração para Lançamento de ITBI e/ou deferimento do processo digital, não se permitindo o parcelamento.

Art. 5º Fica estipulado em 20 de agosto de 2024, o prazo limite para pedido de revisão de lançamento dos tributos de que trata este decreto, para o exercício de 2024.

Art. 6º Ocorrendo a data limite para recolhimento dos tributos de que trata este decreto, em dia que não houver expediente bancário onde deva ser efetuado o pagamento, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil de expediente bancário subsequente à data do vencimento, sem a cobrança dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Luan Francisco Magalhães Claudino  
Procurador-Geral do Município - Interino

DECRETO Nº 5.635, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece o percentual para a correção monetária da base de cálculo do IPTU, relativo ao exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 95, da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado pelo inciso I do art. 2º da Lei 4.982, de 15 de janeiro de 2001,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Aplica-se à base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - para o exercício de 2024, a correção monetária de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), baseado na variação da Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas – UFPM - criada pela Lei nº 4.982, de 15 de janeiro de 2001, com as alterações ditas pelas leis nºs 7.061, de 12 de fevereiro de 2015 e 7.574, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Luan Francisco Magalhães Claudino  
Procurador-Geral do Município - Interino

DECRETO Nº 5.636, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece o percentual para a correção monetária da base de cálculo do ITBI, relativo ao exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 95, da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado pelo inciso I do art. 2º da Lei 4.982, de 15 de janeiro de 2001;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Aplica-se à base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “inter vivos” - ITBI, relativamente aos terrenos urbanos e rurais, a correção monetária de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), para o exercício de 2024, baseado na variação da Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas – UFPM, criada pela Lei nº 4.982, de 15 de janeiro de 2001, com as alterações ditas pelas Leis nºs 7.061, de 12 de fevereiro de 2015 e 7.574, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Luan Francisco Magalhães Claudino  
Procurador-Geral do Município - Interino

## Secretaria Municipal de Administração

### Expediente

DECRETO 20/12/2023

NOMEIA WALDERLENE ALVES SANTANA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 348 de 14 de setembro de 2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado (a) WALDERLENE ALVES SANTANA, MATRÍCULA 25560, portador (a) do CPF nº 902.731.926-04, para a função gratificada de ENCARREGADO DE SEGURANÇA ALIMENTAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a partir de 20 de novembro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data acima descrita.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO 20/12/2023

NOMEIA ANDREIA APARECIDA SOARES PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO CRAS - UNIDADE I

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 348 de 14 de setembro de 2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado (a) ANDREIA APARECIDA SOARES, MATRÍCULA 19734, portador (a) do CPF nº 911.126.306-78, para a função gratificada de ENCARREGADO CRAS - UNIDADE I, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a partir de 9 de novembro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data acima descrita.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 20/12/2023

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 202/2023 - SMA/GESAT de 17/10/2023,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 20% a(o) servidor(a) ARNOLDO CAIXETA JUNIOR, matrícula 34886, MOTORISTA VEICULO PESADO I.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 4/9/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 20/12/2023

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 213/2023 - SMA/GESAT de 7/11/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% a(o) servidor(a) DIEGO DANIEL SOUSA CUNHA, matrícula 34934, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 4/10/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 20/12/2023

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 204/2023 - SMA/GESAT de 17/10/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 20% a(o) servidor(a) CARLA CRISTINA APARECIDA MOTA, matrícula 34818, AUXILIAR DE SERVICOS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 3/8/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 20/12/2023

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 214/2023 - SMA/GESAT de 7/11/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 20% a(o) servidor(a) DENISE GUIMARAES CAMBRAIA MILAGRES, matrícula 33467, RECEPCIONISTA PSF.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 3/10/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 20/12/2023

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 217/2023 - SMA/GESAT de 7/11/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% a(o) servidor(a) ELEUSA ALVES SOARES ANDRE, matrícula 7229, AUXILIAR DE SERVICOS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24/10/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 20/12/2023

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/200 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 211/2023 - SMA/GESAT de 18/10/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% a(o) servidor(a) FIDELIS ALVES NUNES, matrícula 34879, AGENTE SANITARIO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º/9/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 20/12/2023

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 209/2023 - SMA/GESAT de 18/10/2023,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% a(o) servidor(a) FLAVIA CRISTINA MOREIRA PORTO, matrícula 34936, AUXILIAR DE SERVICOS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 2/10/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

## DECRETO DE 20/12/2023

## CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 206/2023 - SMA/GESAT de 17/10/2023,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 20% a(o) servidor(a) EMMANUEL ALVES FONSECA, matrícula 34881, OPERADOR DE MAQUINA I.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11/9/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 06/2023, convoca para o cargo de TNSI/ MEDICO PNEUMOLOGISTA, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 09/08/2023 o (a) candidato(a): BERNARDO PINTO FREITAS – classificado(a) em 1º lugar na lista geral. Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 06/2023, convoca para o cargo de TNSI/ ENFERMEIRO, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 31/08/2023 o (a) candidato(a): NEILA NUNES FERREIRA – classificado(a) em 8º lugar na lista geral. Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 06/2023, convoca para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 09/08/2023 o (a) candidato(a): LEONICE MARIA MARIANO DE OLIVEIRA – classificado(a) em 2º lugar na lista geral. Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 06/2023, convoca para o cargo de TNSI/FARMACEUTICO, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 09/08/2023 o (a) candidato(a): HOMERO MEDAWAR LEO – classificado(a) em 1º lugar na lista geral. Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 06/2023, convoca para o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I, do Município de Patos de Minas – MG, para

contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 09/08/2023 o (a) candidato(a): LARISSA APARECIDA DE OLIVEIRA – classificado(a) em 10º lugar na lista geral. Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 06/2023, convoca para o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 09/08/2023 o (a) candidato(a): ALEX OLIVEIRA GUIMARAES – classificado(a) em 11º lugar na lista geral. Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 08/2023, convoca para o cargo de COVEIRO, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 10/11/2023 o (a) candidato(a): ALEXANDRE RODRIGUES GONÇALVES – classificado(a) em 9º lugar na lista geral. Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 08/2023, convoca para o cargo de COVEIRO, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 10/11/2023 o (a) candidato(a): DILSON DOS SANTOS FRANCO – classificado(a) em 10º lugar na lista geral. Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 014/2021, convoca para o cargo de MOTORISTA VEÍCULO LEVE I, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 07/01/2022 o (a) candidato(a): JULIO CESAR DA MOTA – classificado(a) em 23º lugar na lista geral. Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 010/2022, convoca para o cargo de SERVENTE DE OBRAS, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 03/08/2022 o (a) candidato(a): THIAGO MARQUES GOMES – classificado(a) em 41º lugar na lista geral. Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 07/2022, convoca para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 20/05/2022 o (a) candidato(a): JOVELINA APARECIDA PEREIRA – classificado(a) em 206º lugar na lista geral. Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

---

**Secretaria Municipal de Educação**

---

---

**Expediente**

---

Instrução nº 04/2023

Dispõe sobre ampliação de carga horária através de aula facultativa e cumprimento de exigência curricular para os casos de Professor I, Professor II e Professor de Educação Básica na Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei complementar nº 381, de 9 de abril de 2012 e suas alterações, no artigo 99, inciso 3º da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de orientar a ampliação de carga horária através de aulas facultativas para professores da Rede Municipal de Ensino, baixa a seguinte instrução:

Art.1º - A carga horária semanal de trabalho do Professor II e do Professor da Educação Básica poderá ser ampliada até 48 (quarenta e oito) módulos-aula, sendo obrigatoriamente 2/3 (dois terços) de horas-aula e 1/3 (um terço) de horas-atividade.

Art. 2º - A ampliação da carga horária do professor através de aula facultativa ocorrerá nas seguintes situações:

I - Em substituição, durante o afastamento do titular do cargo;

II - Em atividades de regência em projetos educativos ou convênios, a critério da Secretaria Municipal de Educação;

III - Em atividade de formação continuada e escrituração no Centro de Estudos Continuados Professora Marluce Martins de Oliveira Scher – CEC;

IV - Para atuar em programas do Ministério da Educação e programas em parceria com a Secretaria do Estado de Educação;

V - Para atuar como professor de apoio, desde que comprove habilitação em licenciatura para o exercício da docência e especialização em educação especial e/ou inclusiva.

VI - Em atividade de coordenação pedagógica/eventualidade nos anexos das escolas, que tiverem no mínimo 5 turmas somando todas as turmas dos anexos da respectiva escola.

Art. 3º - A ampliação de carga horária do professor é facultativa e deverá atender as demandas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – A distribuição das aulas e turmas para ampliação de carga horária será oferecida primeiramente ao professor efetivo, depois ao contratado, e caso não seja possível atender a demanda através da ampliação de carga horária, as aulas serão disponibilizadas nos editais de contratação.

Art. 4º - A jornada de trabalho do Professor dos Anos Finais, poderá ser ampliada em até 9 (nove) módulos-aula, sendo acrescida das horas atividade correspondentes.

Art. 5º - Em caso de afastamento do titular, no decorrer do ano letivo, poderão ser atribuídas até 24 (vinte e quatro) aulas facultativas aos professores dos Anos Iniciais e Finais, no contraturno, em regência de turmas e aulas, desde que habilitado para a função e não ultrapasse o limite de 48 (quarenta e oito) módulos-aula, excluídas desse cômputo a exigência curricular.

Art. 6º - A exigência curricular do Professor da Educação Básica e do Professor II não serão contadas para o cômputo dos 48 (quarenta e oito) módulos-aula conforme previsto na Lei Complementar 698 de 18/12/2023 que alterou o artigo 33 da Lei Complementar 381/2012, por não integrarem os respectivos cargos.

Art. 7º - As horas-atividade relativas às exigências curriculares, que ultrapassarem o turno de trabalho do professor, serão cumpridas em local de sua escolha, cabendo ao supervisor educacional fazer o acompanhamento dos relatórios das atividades realizadas pelo profissional.

Art. 8º - É vedada a ampliação de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo, exceto quando se tratar de licença maternidade.

Art. 9º - A ampliação de carga horária será concedida ao professor, quando for o caso, a cada ano letivo, e cessará, imediatamente, quando ocorrer:

I - desistência do servidor;

II - redução do número de turmas ou de aulas na Unidade de Ensino em que estiver atuando;

III - retorno do titular do cargo;

IV - provimento do cargo;

V - movimentação do professor, por exemplo, mudança de lotação;

VI - afastamento legal através de licença para tratamento de saúde, que ultrapassem 30 (trinta) dias;

VII - avaliação de desempenho Individual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no ano anterior;

VIII - ocorrência de faltas no mês, superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor;

IX - em caso de falta grave, devidamente apurada, que contraindique a manutenção da ampliação de carga horária.

§ 1º - O professor com ampliação de carga horária que desejar se afastar por motivo de férias-prêmio deverá, antes do afastamento, formalizar a desistência da ampliação e, ao retornar do afastamento, poderá candidatar-se para assumir às aulas de ampliação nos termos do regimento escolar.

§ 2º - Na hipótese do inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer nova atribuição de ampliação de carga horária, quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente.

§ 3º - Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e VIII deste artigo, o professor somente poderá concorrer à ampliação de carga horária no ano subsequente, exceto nos casos em que não haja interessado em assumir as aulas disponíveis, situação que deverá ser informada ao setor de Recursos Humanos da Semed.

Art. 10 - Os módulos-aula assumidos facultativamente pelo professor serão pagos com remuneração adicional no nível e grau ou função desse profissional.

Art. 11 - O professor regente 1 (R1) e regente 2 (R2) poderão assumir aulas facultativas em substituição de professor R1, R2 e professor apoio, desde que seja habilitado para a função.

Art. 12 - Na data da publicação desta Instrução, ficam revogadas as Instruções nº 6/2015 e nº 6/2021.

Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023.

Carlos André Rodrigues  
Secretário Municipal de Educação

## Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

### Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR  
Delegação de Atribuição – Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC  
nº42/2003  
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00023, de 30 de Novembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Vanilda Silva	082.410.156-15	4959/00206/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 06/12/2023  
Data de desafixação: 20/12/2023

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

<p><b>DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS</b></p> <p>Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.</p>	<p><b>LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>CAROLINA FILARDI TAFURI</b> <b>MÁRCIA CHRISTINA DE S. O.</b> CAIXETA Diagramação</p>
<p>Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.</p>	